



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

[www.riobrilhante.ms.gov.br](http://www.riobrilhante.ms.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio\\_brilhante](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante)

Quinta-feira, 31 de outubro de 2024

Ano I | Edição nº 190A

Página 1 de 2

### SUMÁRIO

#### Instituto de Previdência Social dos Funcionários

Municipais .....	2
Atos Oficiais .....	2
Portarias .....	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio Brilhante, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio Brilhante poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.riobrilhante.ms.gov.br](http://www.riobrilhante.ms.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio\\_brilhante](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Rio Brilhante

CNPJ 03.681.582/0001-07  
Rua Athayde Nogueira, 1033  
Telefone: 0800 100 2609  
Site: [www.riobrilhante.ms.gov.br](http://www.riobrilhante.ms.gov.br)

#### Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais Rio Brilhante - MS

CNPJ 15.554.850/0001-09  
Rua Prefeito Athayde Nogueira, n.º 979, Centro  
Telefone: (67) 3452-8904  
Site: [www.prevbrilhante.ms.gov.br](http://www.prevbrilhante.ms.gov.br)

#### Câmara Municipal de Rio Brilhante – MS

CNPJ 15.469.471/0001-10  
Rua Athayde Nogueira, 1207  
Telefone: (67) 3452-7895  
Site: [www.camarariobrilhante.ms.gov.br](http://www.camarariobrilhante.ms.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rio Brilhante garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.riobrilhante.ms.gov.br](http://www.riobrilhante.ms.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio\\_brilhante](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 31 de outubro de 2024

Ano I | Edição nº 190A

Página 2 de 2

### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS

Atos Oficiais

Portarias

#### PORTARIA-BENEFÍCIO Nº 049/2024-PREVBRLHANTE

**CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE (I.R.R.F.) A SRA. SEBASTIANA ALVES DOS SANTOS** e dá outras providências. Considerando a r. Sentença de fl. 412-416, proferida nos autos nº 0800190-59.2020.8.12.0020 e demais documentos.

Considerando a r. Sentença de fl. 412-416, proferida nos autos nº 0800190-59.2020.8.12.0020, onde foi declarado a isenção do imposto de renda sobre a renda e proventos da autora Sebastiana Alves dos Santos;

Considerando a prescrição quinquenal e que a r. Sentença declarou a isenção do imposto de renda sobre a renda e proventos da autora desde 02 de março de 2015.

**A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE RIO BRILHANTE - PREVBRLHANTE**, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal nº 1.167/2000 e alterações e Decreto nº 7.296/2001.

#### RESOLVE

**Art. 1º** Conceder **isenção de Imposto de Renda incidente sobre os proventos de aposentadoria, inclusive o 13º salário, a Sra. SEBASTIANA ALVES DOS SANTOS**, matrícula funcional nº 1567, segurada aposentada do PrevrBrilhante, pertencente ao Grupo PrevrBrilhante, com amparo legal no art. 6º, XIV, da Lei Federal nº 7.713/88 e alterações e pela Lei Federal nº 9.250/95, art. 30, a contar de 02 de março de 2015, consubstanciado por toda documentação contida nos autos nº 0800190-59.2020.8.12.0020.

**Art. 2º.** É de responsabilidade do Município de Rio Brilhante/MS, proceder com a restituição do imposto de renda sobre os proventos da segurada, conforme determinada na r. sentença proferida pelo Juízo nos autos supracitado no Art. 1º.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor retroativamente em **01 de outubro de 2024**, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante – MS, 30 de outubro de 2024.

**EVONE BEZERRA ALVES**

Diretora Presidente

Decreto nº 30.063 de 15/09/2021



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: a4ea-4840-1e73-e5be



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Rio Brilhante (MS), Edição nº 190A, ano I, veiculado em 31 de outubro de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por RAFAEL ALVES COSTA (CPF \*\*\*312071\*\*) em 31/10/2024 às 18:13:11 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC DIGITALSIGN RFB G3 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/a4ea-4840-1e73-e5be>